



LEI N.º 9.865, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

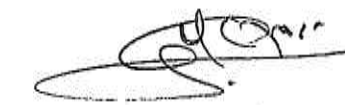
Art. 1º Fica reaberto por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ-FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil